

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 17, DE 2019  
(Processo nº 16, de 2019)

Representante: PARTIDO  
SOCIAL  
LIBERAL – PSL

Representado: Deputado  
DANIEL  
SILVEIRA

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE LEITE

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

### DO ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO INICIAL

Conforme amplamente noticiado pela mídia, o Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ) afirmou que o Representado reiteradamente gravou, de forma clandestina, conversas com parlamentares desta Casa com o **intuito de autopromoção**. Além disso, o Deputado Federal Felício Laterça afirmou que o Representado chegou ao absurdo de gravar clandestinamente o Presidente da República<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,daniel-silveira-gravou-conversas-com-bolsonaro-e-maia-diz-deputado-do-psl,70003624689>  
<https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/silveira-gravou-conversas-com-bolsonaro-diz-deputado-do-psl.html>



Essas novas alegações, caso comprovadas, são aptas a demonstrar que os fatos narrados na inicial não representam apenas um desvio de conduta isolado, mas sim, que o Representado se utiliza sistematicamente de condutas reprováveis como marca de seu mandato parlamentar. Desse modo, as condutas narradas pelo Deputado Federal Felício Laterça, uma vez terem mesma natureza das trazidas pela Representação, são merecedoras de serem incluídas no bojo do presente processo disciplinar.

Nesse ponto, necessário se faz pontuar que a análise do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dentro do processo disciplinar, está restrita aos fatos imputados pela representação em desfavor do representado. Sendo assim, não se mostra possível a condenação do representado por fatos estranhos à peça inicial sem que antes se proceda à correção das imputações efetuadas durante o processo disciplinar.

Isto é, considerando que a delimitação do objeto do processo disciplinar é realizada pela representação, o cabimento de inclusão de novos fatos ao escopo do processo não pode ser realizado de modo que prejudique o exercício do contraditório e da ampla defesa do representado. Diante disso, o relator do feito, ao ter conhecimento de novas imputações, possui duas opções: dar conhecimento aos órgãos competentes para seja instaurado o procedimento cabível, ou acolhe-las em seu relatório mediante correspondente oportunidade de defesa ao representado.

Tendo em vista que ainda não inaugurada a fase de instrução processual, entendo cabível a inclusão de novas imputações em desfavor do representado, visto que não inaugurada, ainda, a fase de instrução processual, não havendo, portanto, motivo para

---

<https://www.cartacapital.com.br/politica/daniel-silveira-gravou-bolsonaro-afirma-deputado-do-psl/>

repelir a inclusão no escopo do presente feito fatos supostamente faltosos de mesma natureza, eis que será possível assegurar ao representado amplo exame, assim como sua manifestação livre tanto na fase de admissibilidade, quanto no curso da instrução processual.

Diante dos argumentos trazidos, tendo em vista que os fatos revelados pelo Deputado Federal Felício Laterça em desfavor do Representado são correlatos, por sua natureza, aos trazidos pela inicial, requeiro a juntada das notícias citadas nas notas de rodapé da presente complementação de voto ao processo *sub examine*, em consonância com o art. 13 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

  
Deputado **ALEXANDRE LEITE**  
Relator

